

# Os riscos da desarticulação institucional na insolvência bancária

02/03/2026

A insolvência bancária funciona como verdadeiro teste de estresse para o arranjo institucional responsável pela estabilidade do sistema financeiro, pela reparação civil dos danos e pela aplicação da lei penal. Nessas situações, tornam-se visíveis as fragilidades de coordenação entre as instâncias administrativa, cível e penal.

Embora o arcabouço legal brasileiro tenha se tornado mais robusto, o risco de ineficácia persiste quando os mecanismos de responsabilização são executados de maneira compartimentalizada, com atuação isolada das autoridades competentes, o que compromete a coerência e a efetividade do sistema. A observância dos ritos e a transparência na interação entre instituições autônomas revelam-se, portanto, elementos decisivos para a contenção de prejuízos e a preservação da confiança dos credores.

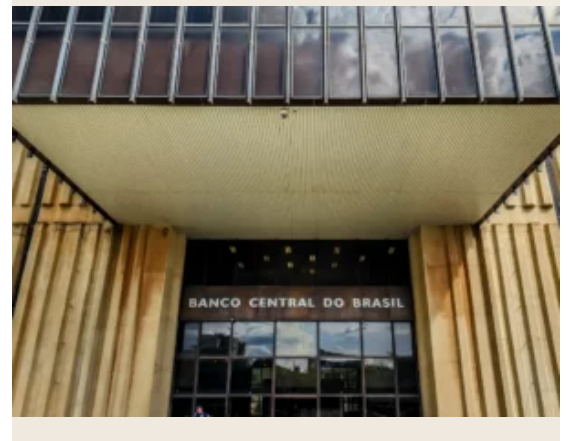
Decretada a liquidação extrajudicial, o liquidante nomeado pelo Banco Central assume posição estratégica ao acessar a contabilidade da instituição e dimensionar o passivo a descoberto. Com base nesse diagnóstico e nos inquéritos administrativos conduzidos pela autoridade monetária, o BC decide pelo prosseguimento da liquidação ou por sua conversão em falência. A eventual transferência do caso ao controle jurisdicional decorre dessa avaliação técnica.

Paralelamente, o BC conduz medidas que alimentam os mecanismos de responsabilização civil, administrativa e criminal. Identificado o prejuízo, os autos do inquérito são encaminhados ao juízo falimentar, cabendo ao Ministério Público Estadual promover a ação cautelar de arresto e a ação civil de responsabilidade contra gestores e controladores. O arranjo preserva a natureza administrativa da liquidação, evita sobreposição de competências e desloca, no momento oportuno, a iniciativa para a esfera judicial.

Se a liquidação for convertida em falência, o processo passa a operar sob supervisão permanente do Judiciário. Parte das atribuições antes concentradas no liquidante e na autoridade monetária é transferida ao administrador judicial e ao juiz responsável pelo processo. Nessa etapa, o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), ao se sub-rogar nos direitos dos depositantes ressarcidos, tende a exercer papel relevante na busca da recomposição patrimonial.

A redistribuição de funções entre autoridade monetária, administrador judicial e juízo falimentar define o plano formal de atuação. Esse desenho institucional, contudo, não assegura, por si só, a efetividade do sistema. Em estruturas institucionais complexas, a eficiência depende da articulação concreta entre os órgãos responsáveis.

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



Spacca

Sem protocolos claros de coordenação e troca de informações, instâncias que deveriam atuar de forma complementar — como liquidante, Banco Central, Ministério Público e juízos falimentar e criminal — podem operar de maneira isolada, abrindo espaço para a dissipação de ativos. O fluxo institucional torna-se elemento crítico: o liquidante produz os dados, o Banco Central os valida e encaminha, e o Ministério Público, com base nessa prova técnica, adota tanto as medidas destinadas à recomposição patrimonial quanto as iniciativas voltadas à persecução penal.

### **Definição de competências e coordenação são condições fundamentais**

Nesse processo, a Comissão de Inquérito do Banco Central ocupa posição central na consolidação dos elementos probatórios que sustentarão as penalidades administrativas e as persecuções penais. O fortalecimento dessa fase investigativa administrativa qualifica a prova produzida, reduz zonas de indeterminação e estabelece bases mais sólidas para a atuação nas esferas cível e penal.

As esferas civil e penal, externas ao BC, são particularmente sensíveis a falhas de coordenação. O risco se acentua quando investigações são deslocadas prematuramente para instâncias superiores em razão de prerrogativa de foro atribuída a determinados investigados. Sem a consolidação prévia da prova técnica, essa mudança de foco tende a alterar o ritmo das apurações e a enfraquecer tanto a responsabilização administrativa e penal quanto as estratégias de recuperação de ativos.

O poder de polícia administrativo do Banco Central possui autoexecutoriedade e não depende de autorização judicial prévia, ainda que envolvidas autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função. A apuração técnica conduzida na esfera administrativa constitui etapa autônoma e indispensável à adequada formação da prova. É a partir dessa base informacional que o Ministério Público Federal e a Justiça Federal estruturam a aplicação da lei penal. A supressão ou esvaziamento dessa fase compromete a consistência técnica das imputações.

A ativação precoce do foro por prerrogativa de função, antes da consolidação da prova técnica na esfera administrativa, altera a dinâmica investigativa e introduz complexidade adicional em procedimentos já sensíveis. O deslocamento da competência tende a reorganizar prioridades institucionais, fragmentar linhas de apuração e produzir controvérsias processuais que impactam tanto a responsabilização penal quanto as estratégias de recomposição patrimonial.

Enquanto a modernização do modelo de resolução bancária permanece em debate no Congresso, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 281/2019, a efetividade do sistema não depende primordialmente da criação de novos instrumentos, mas da execução coordenada dos mecanismos já existentes. A integração entre a apuração administrativa do Banco Central, a atuação jurisdicional estadual na esfera cível e, quando cabível, a persecução penal federal sustentada em prova técnica conforma resposta institucional orientada à preservação de ativos e à atribuição de responsabilidades.

A definição clara de competências e a circulação qualificada de informações entre as autoridades envolvidas constituem condições estruturais para a eficiência dessas respostas, especialmente em cenários de maior estresse financeiro, nos quais o tempo institucional assume papel determinante na contenção de perdas e na recomposição patrimonial.



# opinião

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-02/os-riscos-da-desarticulacao-institucional-na-insolvencia-bancaria/>